



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

LEI Nº 1.739, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Criação do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Cria a Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade – DEMAS;

§ 1º O DEMAS tem como responsabilidade a governança da política ambiental em todo Território do Município da Aliança – PE.

§ 2º É competência do DEMAS a Coordenação, Fiscalização, Controle, Monitoramento e Regulação de todas as atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 3º A sigla DEMAS representará em caráter equivalente a nomenclatura do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º O DEMAS está subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º São competências do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

I – O licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de todas e quaisquer atividades, empreendimentos e processos considerados, efetiva e potencialmente poluidores, bem como daqueles capazes de causar degradação ou alteração significativa do Meio Ambiente, nos termos das normas vigentes;

II – A implementação, administração, manutenção, preservação, recuperação, supervisão e fiscalização da arborização urbana, unidades de conservação, parques ecológicos, áreas verdes e demais recursos naturais;

III – Propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento, à preservação e melhoria da qualidade do Meio Ambiente;

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

W



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

IV – Desenvolver e executar projetos e atividades de proteção ambiental relativas às áreas de preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V – A promoção, a difusão e a conscientização pública para a proteção do Meio Ambiente, através da criação de instrumentos, programas e projetos de Educação Ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, com vistas a assegurar o Princípio Constitucional que todos tenham direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida;

VI – A realização de estudos, pesquisas, levantamento e avaliações dos impactos promovidos por quaisquer atividades potencialmente poluidoras ou de degradação ambiental;

VII – O desenvolvimento de ações que visem à adequada destinação dos resíduos sólidos gerados no Território do Município;

VIII – A aplicação de penalidades aos infratores da Legislação Ambiental vigente, inclusive definir medidas compensatórias, bem como exigir, medidas mitigatórias, de acordo com a Legislação Ambiental vigente;

IX – Desenvolver direta ou conjuntamente com instituições especializadas, pesquisas, estudos, sistemas, monitoramento e outras ações voltadas para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico na área do Meio Ambiente;

X – Estabelecer política de saneamento básico de forma direta a contribuir com a elevação da qualidade de vida da sociedade;

XI – Fomentar as ações de visem ofertar qualidade de vida a sociedade e equilíbrio ecológico;

XII – Integrar de forma efetiva e permanente com competência técnica e consultiva a Defesa Civil do Município.

§ 1º O DEMAS, para a consecução dos seus objetivos e finalidades, é considerada órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, assim preconizada pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional de Meio Ambiente;

§ 2º Serão expressamente observadas as normativas, recomendações e deliberações dos Conselhos Superiores de Meio Ambiente nos âmbitos Estadual e Federal.

Art. 4º Para efeitos de aplicação desta Lei entende-se por compensação ambiental a indenização devida em decorrência de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, depredadores do Meio Ambiente ou utilizadores de recursos naturais, com relevante impacto ambiental, exercidas no Município da Aliança, que

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

15



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

deverão ser definidas em instruções normativas editadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Fica o Tesouro Municipal, autorizado a recolher os recursos provenientes da arrecadação dos recursos do DEMAS, cujas receitas serão utilizadas em prol da sustentabilidade do Meio Ambiente, do saneamento básico, das melhorias estruturais e da saúde ecológica e econômica do Município.

Art. 6º O DEMAS terá sua estrutura básica e a organização dos seus serviços estabelecidos por Ato do Chefe do Poder Executivo e dentro da Lei Municipal nº 1.716/2021.

§ 1º O DEMAS não gozará de autonomia financeira, ficando esta parte em subordinação a dotação orçamentária específica e determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, sob ordenação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo administrar os recursos do DEMAS a fim de prover as suas necessidades.

Art. 7º O Art. 16 da Lei Municipal nº 1.716/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único "Art. 16 – O Município da Aliança passa a ter a seguinte Estrutura Administrativa:

8. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.1. *Secretário de Agricultura e Meio Ambiente*

8.2. *Secretário Adjunto*

8.3. *Assessor de Desenvolvimento Agrícola e Cooperativismo*

8.4. *Assessor de Promoção e Incentivo a Agricultura*

8.5. *Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade.*

8.5.1 *Assessor de Fiscalização e Controle*

8.5.2 *Assessor de Desenvolvimento de Projetos e Parcerias*

8.5.3 *Coordenador de Meio Ambiente"*

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

16



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art. 8º Fica definido o salário-base dos Cargos em Comissão elencados na tabela abaixo, bem como o símbolo.

CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO-BASE	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade	R\$ 2.000,00	DDMA
Assessor de Fiscalização e Controle	R\$ 1.100,00	AFC
Assessor de Desenvolvimento de Projetos e Parcerias	R\$ 1.100,00	ADPP

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta.

Art. 10º Fica do Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer as atribuições do Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade, do Assessor de Fiscalização e Controle e do Assessor de Desenvolvimento e Projetos e Parcerias por meio de Decreto próprio.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança, em 1º de setembro de 2021.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA